



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília.

Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer

Art. 52. O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL) destina-se a apoiar financeiramente projetos elaborados e executados pelos estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais de graduação; de nível técnico subsequente, concomitante, integrado e PROEJA, nas modalidades de:

I - Cultura: se refere às formas de manifestações artísticas, de conhecimento, técnicas, costumes e demais hábitos de um grupo social. Contempla ações como: festivais de música, dança, show de talentos, apresentações teatrais, dias temáticos (pais, mães, estudantes, etc.), festas folclóricas, trote cultural e solidário, sarau de música e literatura, eventos que desenvolvam a arte-educação inclusiva, entre outros;

II - Esporte: entendido como toda forma de prática de atividade física, ocasional ou organizada, competitiva ou não, que visa promover o bem-estar, melhorar a aptidão física e ou mental e proporcionar entretenimento. Contempla ações como: esportes convencionais, específicos e adaptados, campeonatos, jogos. Pode envolver a promoção de campeonatos, palestras esportivas, eventos comunitários de modalidades esportivas, competições grupais ou individuais e oficinas entre outros;

III - Lazer: compreende as formas de manifestações de entretenimento, diversão, recreação podendo tais atividades ter caráter formativo ou informativo ainda que de maneira informal. Contempla ações como: Intervalo recreativo, exibição de filmes, passeios externos a museus, teatros, cinemas, exposições, feiras, entre outros.

Art. 53. Todo projeto deverá contar com a supervisão de um servidor orientador do IFB.

Art. 54. Constituem-se objetivos do PINCEL:

I - Incentivar a proposição, execução e participação, por parte dos estudantes, em projetos na área de cultura, esporte e lazer;

II - Promover a interação e integração entre os estudantes do IFB, de forma a promover seu bem-estar e sua permanência na instituição;

III - Promover a interação entre a escola e a comunidade;

IV – Identificar e apoiar financeiramente talentos culturais e esportivos.

Art. 55. O apoio financeiro prestado pelo PINCEL dar-se-á apenas sob a forma de custeio mediante repasse financeiro direto aos estudantes selecionados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único.

Dentro do PINCEL poderão ser criadas modalidades de auxílios específicos a estudantes visando atender aos objetivos previstos no Art. 54, como por exemplo Bolsa Atleta.

Art. 56. O PINCEL será executado por meio de editais